



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 18/2025 CREAD/GABR/REITORIA-IFCE

SELEÇÃO DE TUTOR A DISTÂNCIA PARA A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO IFCE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2025, torna público que estarão abertas as inscrições para seleção de ampla concorrência destinada a formar cadastro de reserva de **tutor a distância** para o **curso de Especialização em Gestão Escolar (EGE), campus Baturité**, do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB). O processo é contemplado pela Portaria nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com oferta na modalidade a distância, no âmbito da Coordenação Institucional UAB/Reitoria, em conformidade com fomentos advindos do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD), nos termos das leis federais (Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e dos dispositivos normativos da Capes (Portaria nº 309, de 27 de setembro de 2024; Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 2024, Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2023), além das normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital destina-se a selecionar bolsistas para composição de cadastro reserva da função de **tutor a distância** do curso de **Especialização em Gestão Escolar (EGE), campus Baturité**, na modalidade a distância, vinculado ao Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

1.1.1. A seleção será regida por este edital (com os respectivos anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações), ficando sua execução sob responsabilidade do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) e da Comissão Permanente Organizadora dos Processos Seletivos de Professor Formador, Tutor em EaD e Tutor de Polo do Curso de Especialização em Gestão Escolar do IFCE - *Campus* Baturité vinculado à Universidade Aberta do Brasil (UAB), segundo Portaria nº 0236/DG-BAT/BATURITE, de 14 de janeiro de 2025.

1.2. Poderão participar desta seleção pessoas da comunidade interna ou externa ao IFCE que atenderem aos requisitos para candidatura, conforme descrição no subitem 3.1 deste edital.

1.3. As pessoas candidatas selecionadas, uma vez convocadas, deverão atuar de acordo com as atribuições estabelecidas no subitem 4.1 deste edital.

1.4. A carga horária exigida para a função será de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas **tanto a distância quanto presencialmente**, de acordo com a necessidade da

coordenação do curso, e deverá ocorrer fora do horário regular de trabalho da pessoa candidata que esteja empregada, seja na esfera pública, seja na esfera privada.

1.5. A classificação no presente processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à concessão de bolsa do Sistema UAB na modalidade de **tutor a distância**, estando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária da UAB/Capes.

1.6. A atuação do(a) **tutor(a) a distância** e sua remuneração ficam estabelecidas conforme o sistema de bolsas Capes, de acordo com a Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024, e com a Instrução Normativa Capes nº 1, de 1º de outubro de 2024.

1.7. Conforme as diretrizes do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD/IFCE) e da Coordenação Institucional UAB/Reitoria, **os custos de deslocamento até os polos de apoio presencial serão assumidos pelo Programa UAB/IFCE somente para os(as) tutores(as) a distância que residam no estado do Ceará.**

1.7.1. Em caso de indisponibilidade orçamentária do Programa UAB/IFCE, o(a) tutor(a) a distância ficará responsável pelos custos de deslocamento até os municípios-sede dos polos de apoio presencial situados na mesma região metropolitana de seu domicílio.

1.8. A validade da seleção é de 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do resultado final, sem possibilidade de prorrogação.

1.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I - Anexo I – Cronograma;

II - Anexo II – Declaração de capacidade técnica e disponibilidade para a função;

III - Anexo III – Autorização da chefia imediata (apenas para servidores do IFCE);

IV - Anexo IV – Ficha de avaliação de currículo;

V - Anexo V – Requerimento de recurso;

VI - Anexo VI – Autodeclaração para ações afirmativas;

VII - Anexo VII – Declaração de residência.

1.9.1. Os **anexos II, IV, V, VI e VII** poderão ser digitalizados após assinatura física, ou então assinados eletronicamente, por meio do Portal GOV.BR (<https://assinador.iti.br>).

1.9.2. Para o **Anexo III**, como alternativa à digitalização do documento físico assinado e carimbado, serão também aceitas as declarações emitidas e assinadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema institucional usado pelo IFCE.

1.10. Este edital e todas as publicações referentes a este processo seletivo serão, conforme cronograma (**Anexo I**), disponibilizados nos seguintes endereços:

I - <https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite>; e

II - <https://portal.ifce.edu.br/campus/baturite/selecoes-internas/>.

1.10.1. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata o acompanhamento de todas as publicações realizadas.

2. DA TERMINOLOGIA

2.1. Para fins deste edital, esclarecem-se as seguintes expressões e siglas:

- I - ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- II - Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD);
- III - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- IV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V - educação a distância (EaD) – “processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos”(art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025);
- VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VII - instituição de ensino superior (IES);
- VIII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE);
- IX - Ministério da Educação (MEC);
- X - Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment (Moodle) – *software* livre de apoio à execução aos diversos processos de ensino e aprendizagem a distância;
- XI - professor formador – bolsista responsável, segundo a Portaria Capes nº 309/2024, por atividades típicas de ensino;
- XII - tutor a distância – bolsista responsável, segundo a Portaria Capes nº 309/2024, por atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, atuando em apoio ao professor formador e sob sua supervisão; e
- XIII - Universidade Aberta do Brasil (UAB).

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E INVESTIDURA NA FUNÇÃO DE TUTOR A DISTÂNCIA

3.1. São requisitos para candidatura nesta seleção e para investidura na função de tutor a distância:

- I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a); ou, se de nacionalidade estrangeira, estar com situação regular no país, dispondo de visto permanente que habilite inclusive a trabalhar no território nacional, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- II - estar quite com as obrigações eleitorais, apresentando certidão de quitação eleitoral atualizada, com data de emissão posterior ao último turno do pleito mais recente;
- III - estar quite com as obrigações militares;
- IV - ter formação de nível superior, conforme art. 4º, § 2º, inciso IX, da Portaria nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Capes;
- V - ter formação e titulação mínimas nas áreas especificadas no item 5 deste edital;
- VI - comprovar experiência docente de no mínimo 1 (um) ano no magistério da educação básica;
- VII - estar ciente de que exercerá a função de tutor a distância e deverá dominar os conteúdos programáticos das disciplinas do curso para o qual se inscreveu;

VIII - ter familiaridade com o uso das ferramentas de mediação no ambiente virtual de aprendizagem Moodle e sistemas de webconferência;

IX - saber utilizar computadores com sistema operacional Windows e Linux, editor de texto, planilha de cálculo, programa de apresentação de *slides*, navegadores de internet e correio eletrônico, todos em nível médio ou avançado;

X - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais a serem trabalhadas tanto a distância quanto presencialmente, de acordo com a necessidade da coordenação do programa (no caso específico de docente ou técnico administrativo do IFCE, as 20 horas semanais deverão ser cumpridas fora da carga horária mínima estipulada pelo respectivo departamento ou área de ensino, salvo disposição que assegure ao professor ou técnico o direito de cumprir carga horária reduzida);

XI - ter disponibilidade, quando solicitado, para viagens aos polos de apoio presencial localizados no interior do estado do Ceará, a fim de participar dos encontros presenciais, que deverão ocorrer preferencialmente nos finais de semana; e

XII - no caso de servidores do IFCE, não ocupar cargo de direção (CD) descrito no inciso I e no § 1º do art. 15 da Resolução nº 39, de 22 de agosto de 2016, do Conselho Superior/IFCE.

3.1.1. As condições determinadas nos incisos VII, VIII e IX do subitem 3.1 são necessárias para a inscrição neste certame por se tratar de cursos ofertados na modalidade a distância. A pessoa candidata se responsabiliza por garantir que atende a tais exigências, preenchendo integralmente a declaração contida no **Anexo II** deste edital.

3.1.2. A disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais descrita no inciso X do subitem 3.1 deverá ser **fora do horário regular de trabalho da pessoa candidata** que esteja empregada, seja na esfera pública, seja na esfera privada.

3.2. A pessoa candidata que prestar declaração falsa será responsabilizada criminalmente e eliminada desta seleção e de todos os atos dela decorrentes.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) TUTOR(A) A DISTÂNCIA

4.1. São atribuições do(a) tutor(a) a distância no âmbito do IFCE:

I - prestar atendimento aos estudantes, de forma presencial e a distância, por meio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e de outros recursos tecnológicos, esclarecendo dúvidas referentes ao Projeto Pedagógico do Curso, ementas, metodologias e conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do professor formador;

II - atuar como elo entre corpo docente, discentes, equipe pedagógica e coordenação do curso, promovendo a interação e a comunicação entre todas as pessoas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem;

III - acompanhar o desenvolvimento teórico e prático dos estudantes, mediando o processo de aprendizagem em atividades síncronas e assíncronas, favorecendo discussões, reflexões e múltiplas possibilidades de resolução de problemas;

IV - contribuir com as ações de planejamento, execução e avaliação da aprendizagem das unidades curriculares, colaborando com o professor formador na aplicação de

instrumentos avaliativos, trabalhos acadêmicos, atividades de recuperação e exames presenciais;

V - garantir a qualidade do atendimento pedagógico, identificando necessidades individuais dos estudantes, promovendo suporte acadêmico e orientação quanto ao uso das ferramentas e procedimentos institucionais;

VI - acompanhar e registrar a frequência e o desempenho dos estudantes nas atividades virtuais e presenciais, produzindo relatórios periódicos sobre evasão, participação e rendimento acadêmico, conforme orientação da coordenação do curso;

VII - participar das aulas síncronas e assíncronas, dos encontros presenciais nos polos EaD e das atividades de natureza prático-profissional, de pesquisa ou extensão, quando aplicável, contribuindo para o fortalecimento da aprendizagem e integração entre teoria e prática;

VIII - deslocar-se aos polos de apoio presencial, sempre que necessário, para realização de atendimentos, aplicação de atividades avaliativas, acompanhamento de turmas e demais ações previstas no planejamento institucional;

IX - conhecer e dominar os materiais didáticos, os recursos tecnológicos, as metodologias e os procedimentos pedagógicos das disciplinas sob sua responsabilidade, garantindo coerência entre a prática tutorial e o projeto do curso;

X - participar obrigatoriamente das reuniões pedagógicas, encontros de formação continuada e capacitações propostas pelo IFCE, pelo CREaD e/ou pelo *campus*, especialmente voltadas às tecnologias educacionais e às práticas pedagógicas na EaD;

XI - manter comunicação contínua e colaborativa com o professor formador, os coordenadores de curso, os tutores de polo e os estudantes, assegurando a integração e o fluxo permanente de informações acadêmicas;

XII - produzir e/ou colaborar na elaboração de materiais complementares, como vídeos curtos, guias de estudo e recursos digitais, em comum acordo com o professor formador, com vistas a potencializar a aprendizagem no AVA;

XIII - acessar o AVA diariamente, respondendo às dúvidas e interlocuções dos estudantes em até 24 (vinte e quatro) horas durante a semana e em até 48 (quarenta e oito) horas nos finais de semana, mantendo o acompanhamento contínuo das interações; e

XIV - participar de ações de formação continuada em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas voltadas à educação a distância, promovendo o aperfeiçoamento permanente de suas competências.

5. DAS VAGAS E DA FORMAÇÃO EXIGIDA

5.1. Esta seleção destina-se à composição de cadastro de reserva para a função de **tutor a distância**, conforme o Quadro 1 a seguir (ao preencher o formulário de inscrição, a pessoa candidata poderá selecionar quantos blocos de disciplinas desejar):

Quadro 1 – Blocos de disciplinas do curso de Especialização em Gestão Escolar

Código de inscrição	Bloco de disciplinas	Formação mínima exigida	Vagas
EGE01	- Introdução à EaD	Licenciatura em qualquer área, com mestrado em Educação.	CR
EGE02	- Política e Sociedade - Políticas Públicas - Gestão Pública - Gestão de Pessoas na Escola	Licenciatura em qualquer área, com mestrado em Educação.	CR
EGE03	- Planejamento Financeiro e Patrimonial em Organizações de Ensino - Processos Administrativos e Prestação de Contas na Educação	Qualquer uma das seguintes formações: 1. Bacharelado em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, com experiência mínima de 6 (seis) meses em gestão financeira escolar; ou 2. Licenciatura em qualquer área, com experiência mínima de 6 (seis) meses em gestão financeira escolar.	CR
EGE04	- Projeto Pedagógico na Gestão Escolar - Elaboração e Avaliação de Projetos na Escola - Educação Pública no Brasil: Legislação e Sistemas de Avaliação	Qualquer uma das seguintes formações: 1. Licenciatura em Pedagogia, com mestrado em Educação; ou 2. Licenciatura em qualquer área, com especialização em Gestão Escolar.	CR
EGE05	- Metodologia da Pesquisa	Licenciatura em qualquer área, com mestrado em Educação.	CR
EGE06	Trabalho de Conclusão de Curso Ementa: desenvolvimento de um projeto de pesquisa que reflita a prática de gestão escolar e sua intervenção pedagógica, culminando na elaboração de um artigo científico ou relatório técnico.	Licenciatura em qualquer área, com mestrado em Educação.	CR

6. DAS VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Em consonância com a Portaria Capes nº 309/2024 (art. 13, inciso VIII), pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão reservadas para a modalidade **ações afirmativas (AA)**, distribuindo-se entre as seguintes opções de autodeclaração: pessoas candidatas negras (pretas ou pardas); indígenas; pessoas com deficiência (PcD); pessoas transgênero e travestis.

6.1.1. O percentual de vagas reservadas será observado ao longo do período de validade do processo seletivo, desde que o quantitativo de vagas ofertadas, a partir do cadastro de reserva, assim permita.

6.2. No ato da inscrição, a pessoa candidata somente poderá optar por UMA das seguintes formas de autodeclaração: pessoa negra (preta ou parda); OU pessoa indígena; OU pessoa com deficiência; OU pessoa transgênero/travesti.

6.2.1. A autodeclaração das pessoas candidatas negras, indígenas, com deficiência, transgênero e travestis deverá ser confirmada em procedimento de verificação complementar específico segundo cada grupo.

6.2.2. As pessoas candidatas que tenham sua autodeclaração confirmada concorrerão tanto às vagas reservadas quanto às da ampla concorrência.

6.2.3. **Caso deseje concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas (AA)**, a pessoa candidata deverá **OBRIGATORIAMENTE** juntar ao arquivo a ser enviado no momento da inscrição (conforme item 8) os seguintes documentos, de acordo com a autodeclaração escolhida (somente poderá ser escolhida UMA forma de autodeclaração):

I - para candidato(a) optante pela autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda): o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa negra preta ou negra parda;

II - para candidato(a) optante pela autodeclaração como pessoa indígena:

a) o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa indígena; e

b) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos três lideranças indígenas reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF das respectivas lideranças; **OU** digitalização da via original do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

III - para candidato(a) optante pela autodeclaração como pessoa com deficiência (PcD):

a) o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa com deficiência (PcD); e

b) um dos seguintes documentos: LAUDO MÉDICO (em arquivo nato digital ou digitalização da via original) de especialista contendo as seguintes informações, de forma clara e legível: 1) nome completo da pessoa candidata, assim como seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF; 2) descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência da pessoa candidata, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, e indicando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), em atendimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e no art. 3º do Decreto nº 11.063/2022;

3) nome legível, carimbo, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Registro no Ministério da Saúde – RMS atualizado do(a) médico(a) que forneceu o laudo; **OU** COMPROVANTE DE BENEFICIÁRIO(A) DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso a pessoa candidata receba o benefício;

IV - para candidato(a) optante pela autodeclaração como pessoa transgênero ou travesti:

a) o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa transgênero ou travesti; e

b) declaração de anuência expedida por organizações dos direitos da população LGBTQIAPN+, confirmando a identidade de gênero da pessoa candidata, e contendo a assinatura do(a) responsável pela referida organização/instituição (declaração de órgãos do poder público que trabalhem com Diversidade Sexual e de Gênero; ou declaração de organização da sociedade civil que atue com a população transgênero e travesti; ou declaração de um Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais).

6.3. A autodeclaração das pessoas indígenas, com deficiência, transgênero e travestis será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, com base na documentação discriminada no subitem 6.2.3.

6.3.1. Caso não tenha sua autodeclaração confirmada pela verificação documental complementar, a pessoa candidata poderá interpor recurso conforme item 12.

6.3.2. Se, após o recurso, for mantido o indeferimento, a pessoa candidata não poderá concorrer às vagas reservadas, e participará do processo seletivo somente na ampla concorrência.

6.4. As pessoas candidatas que se autodeclararem negras (pretas ou pardas) deverão comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, ao qual serão submetidas por comissão própria nas datas previstas no cronograma deste edital.

6.4.1. O procedimento se dará de forma presencial no seguinte endereço: *Campus* Baturité, Av. Ouvidor Vitoriano Soares Barbosa, 160, Sanharão, CEP 62760-000, Baturité/CE.

6.4.2. As orientações sobre o procedimento de heteroidentificação serão publicadas nos endereços eletrônicos indicados no subitem 1.10; caberá à pessoa candidata acompanhar essas publicações.

6.4.3. A pessoa candidata autodeclarada negra (preta ou parda) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação participará do certame somente na ampla concorrência.

6.4.4. Em caso de indeferimento no resultado preliminar da heteroidentificação, a pessoa candidata poderá interpor recurso uma única vez conforme item 12, e esse recurso será avaliado por uma comissão recursal (distinta daquela que emitiu o resultado preliminar).

6.4.4.1. Se, após a análise do recurso, for mantido o indeferimento, a pessoa candidata não poderá concorrer às vagas reservadas, e participará do certame somente na ampla concorrência.

6.5. Dentro da modalidade ações afirmativas as pessoas candidatas concorrerão entre si, independentemente de sua autodeclaração, e serão classificadas conforme a ordem decrescente de pontuação e os critérios estabelecidos no item 9 deste edital.

6.6. As pessoas que tenham concorrido na modalidade ações afirmativas e sejam convocadas dentro das vagas destinadas à ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

6.7. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) para vaga destinada às ações afirmativas, esta será automaticamente destinada ao(à) candidato(a) subsequente na lista de classificação dessa mesma modalidade de concorrência, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta chamada. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão remanejadas para a ampla concorrência.

6.8. Caso não haja inscrição ou aprovação de pessoas candidatas para as vagas destinadas às ações afirmativas, essas vagas poderão ser ocupadas pelas pessoas candidatas que participam do processo de seleção na ampla concorrência.

7. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

7.1. Os requisitos para atuação e recebimento da bolsa na modalidade tutor são definidos pela Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024, e pela Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 2024.

7.2. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme Portaria Capes, nº 309, de 27 de setembro de 2024 (art. 4º, §2º, inciso IX). Para recebimento do benefício, o(a) bolsista deverá observar as exigências listadas no art. 5º da Portaria Capes nº 309/ 2024.

7.3. A vigência das bolsas é restrita ao período de execução do curso, projeto ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

7.3.1. A bolsa tem caráter temporário, vinculando-se ao período de atuação do(a) bolsista, e o pagamento está condicionado ao cumprimento da carga horária e à apresentação de relatórios mensais.

7.4. O pagamento se dará pela transferência direta ao(à) beneficiário(a), por meio de crédito em conta bancária, de acordo com as orientações estabelecidas pela Capes.

7.5. Conforme art. 8º da Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024, as bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela Capes, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria da Capes.

7.5.1. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o(a) bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

7.5.2. Ao ser convocada, a pessoa candidata deverá apresentar declaração de que não possui vínculo com outro programa de bolsa que seja objeto da restrição estabelecida pelo art. 8º da Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024.

7.5.3. Uma vez constatado acúmulo indevido de bolsas, o(a) bolsista deverá, sob pena de cancelamento de seu vínculo com a UAB, regularizar sua situação e devolver à Capes, conforme as determinações da Portaria Capes nº 309/2024 (art. 5º, inciso IV), eventuais benefícios recebidos irregularmente.

7.6. O calendário de pagamento das bolsas será regulado por planejamento e critérios definidos pela coordenação do curso para o desenvolvimento do trabalho, podendo sofrer interrupção e suspensão.

8. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

8.1. As inscrições terão início às 8h do primeiro dia determinado no cronograma constante no **Anexo I** deste edital e serão realizadas on-line **exclusivamente** por meio de preenchimento do formulário de inscrição, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://forms.gle/a2J13VG7VBYHPNot7> e estará disponível até as 17h do dia final estabelecido no cronograma (horário de Brasília).

8.1.1. Não será aceita inscrição realizada por e-mail.

8.1.2. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, sua alteração pela pessoa candidata.

8.2. Aceita-se apenas uma solicitação de inscrição por candidato(a). Caso seja constatada mais de uma inscrição sob um mesmo número de CPF, será considerada para análise apenas a última, a mais recente.

8.3. O IFCE não se responsabilizará em caso de solicitação de inscrição não efetivada por motivos de falha técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados no momento da inscrição on-line da pessoa candidata.

8.4. **Para efetuar a inscrição**, a pessoa candidata deverá preencher o **formulário on-line** e a ele anexar um único arquivo, em **formato PDF** de **no máximo 10 MB**, contendo:

I - a **documentação de inscrição**, descrita no **subitem 8.5** deste edital (**obrigatória**);

II - a **documentação complementar**, descrita no **subitem 9.3** deste edital, para efeito de comprovação e obtenção de pontuação na análise curricular; e

III - a **documentação exigida para participação na modalidade ações afirmativas (subitem 6.2.3)**, caso a pessoa candidata deseje concorrer às vagas reservadas.

8.4.1. Os documentos enviados deverão ser digitalizações a partir das vias originais e conter frente e verso, quando for o caso. **Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, documentos incompletos, ilegíveis ou em formato diverso do PDF (a inobservância de qualquer uma dessas exigências acarretará a imediata eliminação da pessoa candidata).**

8.4.2. A pessoa candidata poderá comprimir o arquivo, caso este exceda o tamanho máximo permitido.

8.4.3. A documentação somente será aceita se enviada como anexo do formulário on-line até o último dia do prazo de inscrição estipulado no cronograma (**Anexo I** deste edital). **Não** serão aceitos documentos de inscrição enviados por outro meio ou fora do prazo.

8.5. **EM CARÁTER OBRIGATÓRIO**, a pessoa candidata deverá apresentar os documentos indicados abaixo (frente e verso, quando for o caso, e de maneira legível):

I - **documento oficial de identificação com foto e assinatura**, conforme o que se segue:

a) serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de

exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro (válido); carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgão público e que, por lei federal, sejam válidas como documento de identidade; Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo com foto e assinatura); carteira de trabalho (somente modelo novo); Carteira de Identidade Nacional – CIN; documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, Carteira de Identidade Nacional – CIN ou RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

b) **NÃO** serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista; boletim de ocorrência policial; certidão de nascimento ou casamento; título eleitoral; carteira nacional de habilitação no modelo sem foto e sem assinatura; carteira de trabalho no modelo antigo; carteira de estudante; carteira funcional sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados; documentos em que se leia “não alfabetizado”, “não assina” ou “infantil”; documentos digitais não citados no subitem 8.5, inciso I, alínea “a”, e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, ou que não apresentem foto;

II - **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF** (somente serão aceitos: cartão físico digitalizado; OU comprovante de inscrição no CPF obtido no *site* da Receita Federal ou nos aplicativos oficiais; OU documento oficial de identificação que contenha o número do CPF e obedeça ao inciso I do subitem 8.5);

III - **comprovante de endereço atualizado OU declaração de residência (Anexo VII)** conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, sendo considerados válidos os comprovantes e declarações datados de até no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de início das inscrições desta seleção;

IV - **certificado de quitação com o serviço militar**, obrigatório para candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) do sexo masculino que completem entre 19 (dezenove) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade no ano da seleção, conforme o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com redação modificada pelo Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986 (os documentos aceitos para comprovar quitação militar estão listados no art. 209 do [Decreto nº 57.654/1966](#));

V - **certidão de quitação eleitoral**, com data de emissão posterior ao último turno do pleito mais recente (o documento é obrigatório para pessoas candidatas brasileiras, natas ou naturalizadas, e pode ser obtido no *site* da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);

VI - **diploma de graduação e, quando aplicável, de pós-graduação** (frente e verso), para comprovar o perfil exigido no item 5 deste edital (para mestrado e doutorado serão aceitos diplomas; para especialização, serão aceitos certificados);

VII - **comprovação de experiência docente** de no mínimo 1 (um) ano no magistério da educação básica;

VIII - **comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em gestão financeira escolar, somente para as pessoas candidatas que se inscreverem no bloco de disciplinas EGE03**

(Planejamento Financeiro e Patrimonial em Organizações de Ensino; Processos Administrativos e Prestação de Contas na Educação);

IX - declaração de capacidade técnica e disponibilidade para a função (modelo disponível no **Anexo II** deste edital), devidamente datada e assinada pela pessoa candidata;

X - ficha de avaliação de currículo (Anexo IV), devidamente assinada pela pessoa candidata, e preenchida com a pontuação esperada;

XI - caso a pessoa candidata seja servidor(a) do IFCE: declaração da chefia imediata (modelo disponível no **Anexo III** deste edital) na qual seja informada a carga horária mínima do(a) servidor(a), ratificadas as exigências descritas no subitem 3.1, inciso X, e no subitem 3.1.2 deste edital;

XII - caso a pessoa candidata seja estrangeira: documento comprovando naturalização ou visto permanente no Brasil, e concedendo permissão, inclusive, para trabalhar no território nacional, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

8.5.1. A pessoa candidata que deseje concorrer na modalidade ações afirmativas (AA) deverá enviar também a documentação no subitem 6.2.3, conforme a categoria de autodeclaração escolhida. Caso não envie esses documentos, a pessoa candidata somente poderá participar do processo seletivo na ampla concorrência.

8.5.2. Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado deverão ser expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, apresentar frente e verso e explicitar que a pessoa candidata é detentora do respectivo título obtido.

8.5.2.1. Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado expedidos no exterior deverão conter o carimbo de revalidação de uma instituição de ensino superior (IES) brasileira reconhecida pelo MEC e ser registrados na plataforma Carolina Bori, disponível no endereço <https://carolinabori.mec.gov.br/>.

8.5.3. Para efeito de comprovação de tempo de serviço/experiência profissional, todos os documentos enviados deverão ser datados e apresentar:

I - o NOME da pessoa candidata;

II - a função desempenhada; e

III - o exato período de atuação da pessoa candidata na instituição, indicando claramente as datas de início e, quando aplicável, de finalização do efetivo exercício.

8.5.3.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios de experiência profissional:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em formato físico ou digital, apresentando obrigatoriamente: a) a seção de identificação contendo os dados da pessoa candidata, e onde constem número e série (o formato físico deve conter também a foto da pessoa candidata); e b) a seção de contrato de trabalho, que deverá incluir a função e o período de atuação, discriminando as datas de início e, quando aplicável, de encerramento do contrato;

II - certidão ou declaração, emitida com timbre e assinatura pela instituição empregadora da pessoa candidata ou por órgão competente, indicando a função desempenhada e discriminando as datas de início e, quando aplicável, término da atuação; e

III - contracheques que tragam a data de início do efetivo trabalho, se a pessoa candidata estiver vinculada à instituição emitente do documento (o contracheque deverá ser atual,

datado de mês coincidente com o período da seleção ou, no máximo, do mês anterior a esta).

8.5.3.2. NÃO serão aceitos para comprovação de experiência profissional:

I - ata de nomeação em concurso público, declaração, termo de posse ou páginas de Diário Oficial que não tragam de maneira clara as informações exigidas no subitem 8.5.3;

II - registros de atividades acadêmicas realizadas como parte de curso de graduação ou pós-graduação da pessoa candidata, como o tempo de estágio, de bolsa de estudo, de monitoria ou outras atividades equivalentes.

8.5.3.3. Para efeito de cálculo do tempo de experiência profissional comprovada, caso sejam registradas experiências com intervalos concomitantes, esses intervalos serão computados uma única vez.

8.5.4. A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará a desclassificação da pessoa candidata. A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas destinadas tanto à ampla concorrência quanto às ações afirmativas.

8.6. Terão sua inscrição deferida as pessoas candidatas que enviarem, na forma e no prazo exigidos, toda a documentação obrigatória listada no subitem 8.5. A ausência de qualquer um desses documentos ou o preenchimento incorreto dos anexos solicitados resultarão no indeferimento da inscrição.

8.6.1. A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada, conforme cronograma (**Anexo I**), nos endereços indicados no subitem 1.10. Em caso de indeferimento, a pessoa candidata poderá interpor recurso, conforme determinações do item 12 deste edital.

8.7. Não será cobrada taxa de inscrição para este processo seletivo.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção será realizada pela comissão organizadora e constará de uma etapa (análise de currículo) de caráter classificatório, obedecendo à pontuação especificada no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Quadro de pontuação do currículo

EIXO	TITULAÇÃO/ EXPERIÊNCIA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação em tutoria	Curso de capacitação em tutoria (carga horária mínima de 40h para cada curso)	1 ponto por curso/certificado (até 5 cursos)	5
Experiência docente	Docência no ensino a distância	4,0 por ano (até 5 anos)	20
	Docência na educação básica	3,0 por ano (até 5 anos)	15

Experiência em gestão escolar	Gestão na escola pública de educação básica	4,0 a cada 6 meses (até 5 semestres)	20
Pós-graduação	Especialização em Gestão Escolar	20	20
	Mestrado em Educação	10	10
	Doutorado em Educação	10	10

9.2. Os critérios de seleção estão divididos em quatro eixos: **formação em tutoria, experiência docente, experiência em gestão escolar e pós-graduação.**

9.2.1. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **formação em tutoria**, somente serão aceitos como comprovantes certificados ou declarações de cursos com carga horária mínima de 40 horas.

9.2.2. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **experiência docente**, caso sejam registradas experiências com intervalos concomitantes dentro de uma mesma categoria (ou seja, dentro da categoria “docência no ensino a distância” ou dentro da “categoria docência na educação básica”), esses intervalos serão computados uma única vez.

9.2.3. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **experiência em gestão escolar**, caso sejam registradas experiências com intervalos concomitantes, esses intervalos serão computados uma única vez.

9.2.4. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **pós-graduação**, somente será pontuado um certificado/diploma por nível de titulação (apenas uma especialização, apenas um mestrado, apenas um doutorado).

9.3. Para comprovação e obtenção da pontuação na análise curricular, a pessoa candidata deverá anexar ao formulário de inscrição, juntamente com a documentação descrita no subitem 8.5 deste edital, os documentos listados a seguir (em um único arquivo no formato PDF):

I - página inicial contendo número do edital, nome da pessoa candidata, código(s) de inscrição e bloco(s) de disciplina (conforme subitem 5.1) a que pretende concorrer;

II - comprovante(s) de curso(s) de capacitação em tutoria - carga horária mínima de 40 horas por curso (se houver);

III - comprovante(s) de experiência em docência no ensino a distância (se houver);

IV - comprovante(s) de experiência em docência na educação básica;

V - comprovante(s) de experiência em gestão na escola pública de educação básica (se houver);

VI - certificado de especialização em Gestão Escolar (se houver);

VII - diploma de mestrado em Educação (se houver); e

VIII - diploma de doutorado em Educação (se houver).

9.3.1. Os documentos enviados deverão ser digitalizações a partir das vias originais e conter frente e verso, quando for o caso; não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, documentos incompletos ou ilegíveis.

9.3.2. Para efeito de comprovação de tempo de experiência profissional, todos os documentos enviados deverão ser datados e apresentar:

I - o NOME da pessoa candidata;

II - a função desempenhada; e

III - o período de atuação da pessoa candidata na instituição, indicando claramente as datas de início e, quando aplicável, de finalização do efetivo exercício.

9.3.2.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios de experiência docente:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em formato físico ou digital, apresentando obrigatoriamente: a) a seção de identificação, contendo os dados da pessoa candidata, e onde constem número e série (o formato físico deve conter também a foto da pessoa candidata); e b) a seção de contrato de trabalho, que deverá incluir a função e o período de atuação, discriminando as datas de início e, quando aplicável, de encerramento do contrato;

II - certidão ou declaração, emitida com timbre e assinatura pela instituição empregadora da pessoa candidata ou por órgão competente, indicando a função desempenhada e discriminando as datas de início e, quando aplicável, término da atuação; e

III - contracheques que tragam a data de início do efetivo trabalho, se a pessoa candidata estiver vinculada à instituição emitente do documento (o contracheque deverá ser atual, datado de mês coincidente com o período da seleção ou, no máximo, do mês anterior a esta).

9.3.2.2. **NÃO** serão aceitos para comprovação de experiência profissional:

I - ata de nomeação em concurso público, declaração, termo de posse ou páginas de Diário Oficial que não tragam de maneira clara as informações exigidas no subitem 9.3.2;

II - registros de atividades acadêmicas realizadas como parte de curso de graduação ou pós-graduação da pessoa candidata, como o tempo de estágio, de bolsa de estudo, de monitoria ou outras atividades equivalentes.

9.3.3. Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado deverão ser expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, apresentar frente e verso e explicitar que a pessoa candidata é detentora do respectivo título obtido.

9.3.3.1. Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado expedidos no exterior deverão conter o carimbo de revalidação de uma instituição de ensino superior (IES) brasileira reconhecida pelo MEC e ser registrados na plataforma Carolina Bori, disponível no endereço <https://carolinabori.mec.gov.br/>.

9.4. Em caso de empate, tanto para as vagas de ampla concorrência quanto das ações afirmativas, terá preferência a pessoa que, nesta ordem:

I - em conformidade com o artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição nesta seleção, adotando-se a sequência de paridade ano/mês/dia;

II - comprovar maior tempo de experiência em ensino a distância;

III - comprovar maior tempo de atuação na gestão da escola de educação básica;

IV - comprovar maior tempo de docência no magistério na educação básica;

V - comprovar maior titulação;

VI - tiver maior idade, adotando-se, para a seleção, a sequência ano/mês/dia.

9.5. O resultado final da seleção será definido com base na pontuação obtida na análise de currículo, considerando a soma dos seguintes eixos: **formação em tutoria + experiência docente + experiência em gestão escolar + pós-graduação**. A nota final corresponderá à soma desses componentes, totalizando no máximo 100 pontos.

9.5.1. Serão publicadas duas listas de classificação, dispostas segundo a ordem decrescente de pontuação:

I - a lista da ampla concorrência (AC), contendo todas as pessoas candidatas, inclusive aquelas que concorrem às vagas reservadas; e

II - a lista das ações afirmativas (AA), contendo apenas os nomes das pessoas que participam do processo seletivo nessa modalidade de concorrência.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado será divulgado em caráter parcial nos seguintes endereços eletrônicos:

I - <https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite>; e

II - <https://portal.ifce.edu.br/campus/baturite/selecoes-internas/>.

10.2. Após o período de recurso desta fase, será publicado nos mesmos endereços eletrônicos o resultado final com a relação das pessoas candidatas selecionadas, ordenadas por classificação.

11. DA CONVOCAÇÃO DAS PESSOAS SELECIONADAS

11.1. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Coordenação-Geral da UAB ou da coordenação de curso, a qualquer momento dentro do período de validade deste edital.

11.2. A convocação das pessoas candidatas selecionadas seguirá a ordem de classificação no(s) eixo(s) em que concorreram, respeitando igualmente a exigência descrita no subitem 6.1: pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) convocados(as) deverão proceder da reserva para ações afirmativas (pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travestis), desde que o quantitativo de vagas ofertadas assim permita.

11.2.1. Para aplicação da exigência descrita no subitem 6.1, a cada quatro convocações, as três primeiras pessoas convocadas deverão provir da ampla concorrência, e a quarta deverá proceder da modalidade ações afirmativas.

11.2.2. As pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência, transgênero e travestis convocadas dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

11.3. O processo de convocação será realizado por *e-mail*, em momento oportuno, e a pessoa candidata convocada terá até 2 (dois) dias úteis para responder à Coordenação-Geral da UAB ou à coordenação de curso, informando sobre seu interesse e sobre sua disponibilidade para assumir a função pretendida.

11.3.1. Caso a pessoa candidata convocada não se manifeste dentro do prazo ou esteja indisponível para assumir suas funções como bolsista, ela será recolocada no quadro de reserva, ocupando a última posição disponível. Nesse caso, a pessoa candidata classificada na posição subsequente será convocada.

11.4. As pessoas candidatas selecionadas deverão passar por um processo formativo on-line, de acordo com as necessidades e condições do IFCE. As informações referentes a essa formação serão disponibilizadas para as pessoas selecionadas em momento oportuno.

11.5. Ao ser convocada, a pessoa candidata deverá apresentar declaração de que não possui vínculo com outro programa de bolsa que seja objeto da restrição estabelecida pelo art. 8º da Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024.

12. DOS RECURSOS

12.1. A pessoa candidata que desejar interpor recurso contra o indeferimento de inscrição, contra o indeferimento da documentação para ações afirmativas, contra o resultado preliminar da heteroidentificação ou contra o resultado da classificação preliminar desta seleção deverá fazê-lo no prazo estabelecido no cronograma (**Anexo I** deste edital), por meio do endereço de *e-mail* selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br, apresentando os seguintes itens:

I - no assunto do *e-mail*: Recurso Edital nº 18/2025 - Tutor a distância - Especialização em Gestão Escolar;

II - como anexo (em formato PDF): o requerimento de recurso contido no **Anexo V** preenchido e assinado, indicando o critério a ser reconsiderado e contendo a devida fundamentação.

12.2. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica, ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.

12.3. Os recursos contra indeferimento de inscrição, contra indeferimento da documentação para ações afirmativas e contra o resultado da classificação preliminar da seleção serão apreciados pela comissão organizadora, que emitirá decisão fundamentada. Em caso de deferimento de um ou mais recursos, será emitido novo resultado, o qual valerá para todas as pessoas candidatas, independentemente de terem recorrido.

12.3.1. No período de recurso nenhuma informação será dada por telefone. Toda e qualquer comunicação realizada pela comissão organizadora ocorrerá pelo portal do IFCE.

12.3.2. A comissão organizadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana nas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.4. Os recursos contra o resultado preliminar da heteroidentificação serão analisados pela comissão recursal competente, distinta da comissão que emitiu o resultado preliminar. Não caberão recursos adicionais após a decisão da comissão recursal.

12.5. Os resultados dos recursos serão publicados nos endereços indicados no subitem 1.10.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. É garantido ao(à) cidadão(ã) o direito de impugnar este edital por meio de instrumento devidamente fundamentado, no qual se identifique e se pronuncie, durante o período determinado para tal ação.

13.2. A impugnação deverá ser realizada via internet, por *e-mail*, com o envio da solicitação e devida justificativa ao seguinte endereço eletrônico: selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br. O *e-mail* deverá ter como assunto "Impugnação do Edital nº 18/2025 - Tutor a distância EGE".

13.3. Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestivas ou sem a devida fundamentação técnica.

13.4. Os pedidos de impugnação aceitos serão julgados pela comissão organizadora deste edital.

13.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo nos endereços eletrônicos indicados no subitem 1.10.

13.6. Da decisão sobre a impugnação deste edital não cabe recurso administrativo.

13.7. Poderá ser enviada apenas uma solicitação de impugnação por pessoa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estipulado no cronograma (**Anexo I** deste edital).

14.2. A realização da inscrição implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como das normas vigentes no âmbito do IFCE. Dessas condições e normas a pessoa candidata não poderá alegar desconhecimento, inclusive aquelas de ordem pedagógica e administrativa, cuja dinâmica poderá ser alterada a qualquer momento, de acordo com as necessidades do CREaD. Quaisquer alterações que porventura ocorram serão divulgadas oportunamente.

14.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito da pessoa candidata a indenização de qualquer natureza.

14.4. É vedada a complementação posterior de qualquer documento fora dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital (**Anexo I**), inclusive no exercício do direito da pessoa candidata no momento de interposição de recurso.

14.5. No caso de aprovação nesta seleção, a pessoa candidata estará ciente das atribuições inerentes à função de **tutor a distância**, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

14.6. A pessoa candidata selecionada não poderá acumular bolsa de programas federais (sob responsabilidade da Capes, CNPq, FNDE, entre outros), nem daqueles programas a cargo dos estados e municípios, salvo disposição específica em contrário.

14.7. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de vinculação temporária à UAB, compondo um cadastro de reserva. O(a) candidato(a) passará à condição de colaborador(a) do CREaD por meio de convocação da Coordenação-Geral UAB ou da coordenação de curso, respeitando a observância às disposições legais que regem esta seleção, à confirmação das turmas e vagas em cada polo, à rigorosa ordem de classificação e

ao prazo de validade da seleção. Essa relação de trabalho não configura, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o IFCE.

14.8. Na ausência de pessoa candidata aprovada e disponível para assumir a tutoria de um determinado campo disciplinar dos cursos ofertados pela UAB, o(a) candidato(a) aprovado(a) neste certame, como integrante do cadastro de reserva de **tutores a distância** do IFCE (cuja validade está estipulada por este edital), poderá ser aproveitado(a) em qualquer curso do Programa UAB no CREaD.

14.8.1. A alocação do(a) profissional ocorrerá exclusivamente segundo as necessidades da instituição. Para tanto, ele(a) deverá estar apto(a) para o nível de ensino em questão, e sua formação acadêmica indicada por este edital deverá ser compatível com aquela exigida para a disciplina vacante, cujo perfil deverá estar definido por este edital ou por editais anteriores do CREaD ainda vigentes. Em nenhuma hipótese esta atividade configurará vínculo empregatício.

14.9. Implicará sumária eliminação do(a) candidato(a) qualquer inexatidão, parcialidade ou irregularidade nas informações declaradas, seja constatada no decorrer do processo seletivo, seja *a posteriori*. O(a) candidato(a) que incorrer nesse expediente poderá responder criminalmente por seus atos, no estrito interesse da administração pública, conforme os rigores da lei.

14.10. O(a) **tutor(a) a distância** poderá ser desligado(a) do Programa a qualquer tempo, por solicitação própria, a critério da Coordenação da UAB/IFCE ou por descumprimento das atribuições inerentes à sua função.

14.11. O(a) candidato(a) selecionado(a) não poderá se encontrar ao mesmo tempo na condição de tutor(a) a distância e discente de quaisquer disciplinas do curso de Especialização em Gestão Escolar - *Campus* Baturité no IFCE.

14.12. Se o(a) candidato(a) aprovado(a) for docente ou técnico(a) administrativo(a) do IFCE, deverá apresentar, no início da atuação, uma declaração assinada por sua chefia imediata, informando a lotação e a carga horária mínima trabalhada no IFCE. Ele(a) deverá cumprir as 20 (vinte) horas exigidas pela UAB em horário distinto daquele dedicado a seu trabalho no Instituto.

14.13. Todos os resultados e avisos referentes à seleção serão divulgados no portal do IFCE, nos seguintes endereços eletrônicos:

I - <https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/buscar/?campus=baturite>; e

II - <https://portal.ifce.edu.br/campus/baturite/selecoes-internas/>.

14.13.1. Não haverá nenhuma comunicação individual dos resultados da seleção, cabendo a cada pessoa candidata acompanhar o andamento do processo seletivo por meio dos endereços eletrônicos acima indicados.

14.14. Havendo necessidade de comunicação com a comissão organizadora quanto a questões de caráter estritamente técnico, a pessoa candidata o fará por meio do *e-mail* selecao.gestaoescolar@baturite.ifce.edu.br.

14.15. Para mais informações sobre os cursos ofertados pelo CREaD/IFCE, deve ser acessado o portal da EaD/IFCE, por meio do *link* <https://portal.ifce.edu.br/institucional/ead/>.

14.16. É desta Instituição a responsabilidade de qualquer alteração no cronograma deste certame. Tal ação, quando ocorrer, será no estrito atendimento das necessidades e dos

interesses da administração pública.

14.17. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora deste processo seletivo.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 31/10/2025, às 14:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8056214** e o código CRC **CF39EFCA**.